ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-033/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 4.323/2017 de 01 de janeiro de 2017, com vistas a abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
11 / 10 / 2017

COMISSÕES

JUSTIÇA E REDAÇÃO EM / /

FINANÇAS E ORÇAMENTO EM / /

CULTURA E ASSIST. SOCIAL EM / /

OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS EM / /

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE 2017

APROVADO 1ª DISCUSSÃO 05 / 12 / 2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO 13 / 12 / 2017

REJEITADO / / RETIRADO / /

SECRETARIA

LEI Nº _____ REMETIDA EM 15 / 12 / 17 OF 190 / 2017

SANÇÃO EM 20 / 12 / 17 LEI Nº 4.430/2017

VETO _____

PROMULGAÇÃO _____

PROCESSO
N.º
FLS. 02

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE ADJUNTO DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 045 **/2017.** **Macaé,** 09 **de outubro de 2017.**

Exmo. Senhor Presidente;

Considerando a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária.

Considerando, por derradeiro, que as ações governamentais destinadas à manutenção das ações estratégicas na erradicação do trabalho infantil no Fundo Municipal de Assistência Social visa ao atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas municipais desta Municipalidade.

Remeto à apreciação dessa Egrégia Casa Parlamentar o presente Projeto de Lei a fim de adequá-lo às normas legais que tratam da matéria, encarecendo o exame sob **REGIME DE URGÊNCIA.**

Frisa-se, oportunamente, que o Projeto de lei, ora encaminhado mostra-se necessário para adequaçãoda execução orçamentária da despesa municipal de forma orientada e condizente com a gestão eficaz do erário público.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Ao ensejo, renovo votos de estima e consideração.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

ALUIZIO SANTOS JUNIOR

PREFEITO

1ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/10/2017

PROTOCOLO DE SECRETARIA 10/OUT/2017 10:04 000003280

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lecio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º
FLS. 03

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº.: 033 /2017

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº. 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$204.642,62 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7º. Inciso III da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/10/2017

GABINETE DO PREFEITO, em 09 de outubro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:07 00000328

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º
FLS. 04

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI Nº.: 033/2017 DE: 09/10/2017

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.243.0014.2.483	BPC na Escola - Questionário a ser aplicável				
3.3.90.00.00.00.00			018		17.216,91
33.04.08.243.0014.2.484	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. Errad. Trab. Infantil				
3.3.90.00.00.00.00			018		187.425,71
Total Reforçado da Unidade Gestora: 204.642,62					
				TOTAL REFORÇADO: 204.642,62	

2.ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
018		204.642,62
TOTAL:	**0,00**	**204.642,62**

1.ª APROVADO DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016*

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/10/2017

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2016	Restos Cancelados no Exercício	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
001	51-5	63473-5	18	0,00					
001	51-5	63471-9	18	49,88					
001	51-5	74908-7	18	0,00					
001	51-5	65501-5	18	1.290,12					
001	51-5	65502-3	18	0,00					
001	51-5	65503-1	18	0,00					
001	51-5	65504-X	18	0,00					
001	51-5	65505-8	18	0,00					
001	51-5	65662-3	18	0,00					
001	51-5	75550-8	18	0,00					
001	51-5	75548-6	18	0,00					
001	51-5	75549-4	18	81,50					
001	51-5	75547-8	18	31,40					
001	51-5	75556-7	18	0,00					
001	51-5	75554-0	18	0,00					
001	51-5	75555-9	18	0,00					
001	51-5	75551-6	18	15,70					
001	51-5	77319-0	18	0,00					
001	51-5	78975-5	18	0,00					
001	51-5	59427-X	18	76,00					
001	51-5	59431-8	18	8,50					
001	51-5	59432-6	18	6.038,50					

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:08 000003286

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lélio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

PROCESSO
N.º
FLS. 05

ASSINATURA
Câmara Municipal de Mac
Carlos Lécio de Olivei
Agente Legislativo
Mat. 1815

001	51-5	80514-9	18	0,00				
001	51-5	82894-7	18	0,00				
001	51-5	82895-5	18	54,95				
001	51-5	84982-0	18	0,00				
001	51-5	88425-1	18	805.894,94				
001	51-5	88424-3	18	1.651.776,92				
001	51-5	88422-7	18	189.324,31				
001	51-5	88421-9	18	1.263.084,22				
001	51-5	88423-5	18	515.535,46				
001	51-5	88418-9	18	234.688,41				
001	51-5	88419-7	18	17.216,91				
001	51-5	88420-0	18	187.425,71				
		Subtotal		**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.802,23**	**212.271,97**
		Total Geral		**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.802,23**	**212.271,97**

2.ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

1.ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Mac
EXPEDIENTE
11/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:08 00000032B5

Câmara Municipal de Mac
Carlos Lécio de Olivei
Agente Legislativo
Mat. 1815

PROCESSO
N.º
FLS. 06
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Da Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

SEGUE PARECER E VOTO ANEXO.

Nilton César Pereira Moreira
CESINHA
VEREADOR

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Nilton César Pereira Moreira
Relator

1º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
Julio César de Barros	Presidente	A favor	
Paulo Antunes	Titular	À favor	Paulo Antunes Vereador
José Prestes	Suplente		

2º APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/12/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 07

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1315

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

Da Comissão de Finanças, Orçamento, Planejamento e Tributação, sobre o PROJETO DE _____ nº_____ de 2017.

Senhor Presidente,

Sala das Comissões, _____ de _____de 2017.

_____
Val Barbeiro
Relator

APROVADO
2ª DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto (de acordo/contrário)	Assinatura
George Jardim	Presidente	DE ACORDO COM O RELATÓRIO	MATÉRIA GJ
Nilton César	Titular		
Luciano Diniz	Suplente		

APROVADO
1ª DISCUSSÃO
EM 05/12/2017

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

Câmara Municipal de Macaé
Expediente
11/10/2017

PROCESSO
N.º
FLS. 08

ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PARECER E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº E-033/2017 NA FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº. 4.323, DE 01 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. Chefe do Poder Executivo, por mensagem nº 045/2017, encaminhou para análise desta casa Legislativa, em observância a Lei Orgânica da Municipalidade e ao regimento Interno Legislativo, **PROJETO DE LEI Nº E-033/2017**, dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº. 4.323, de 01 de janeiro de 2017, com vistas a abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro e dá outras providências.

O processo legislativo é o conjunto de procedimentos a serem observados pela Câmara Municipal para a correta elaboração de lei, com o objetivo

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 07
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

de legitimar o seu conteúdo. Esses procedimentos são organizados em cinco fases: iniciativa, instrução, deliberação, revisão e executiva.

Esta comissão de constituição e justiça tem o papel de identificar, na fase de instrução, se o projeto de lei atende, quanto ao seu conteúdo e quanto a sua forma, os requisitos constitucionais para a sua tramitação.

Assim, considerando o papel institucional a ser exercido por esta Comissão, após leitura da matéria em plenário no expediente do dia 11/10/2017, e conseguinte recebimento pelo presidente desta comissão, encaminhou-se para emissão de parecer deste relator, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O Poder Executivo Municipal, no exercício de suas atribuições, é competente para encaminhar matéria desta natureza (Projeto de Lei Complementar), conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

2.1. DA REDAÇÃO/TÉCNICA LEGISLATIVA.

Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, encaminhada por mensagem nº 045/2017, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro

PROCESSO
Nº
FLS. 10
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1915

dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 03 (três) artigos e anexo I, por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal, na forma do artigo 113 do Regimento Interno.

2.2. ASPECTOS CONSTITUCIONAL, LEGAL E DE INTERESSE PÚBLICO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DO TRABALHADOR E DA PESSOA HUMANA.

De acordo com a Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os créditos adicionais classificam-se em:

- Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;"
- Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;"
- Extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública."

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para que o executivo municipal proceda na abertura de crédito adicional especial, que destina-se cobrir despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo. Cabe ressaltar que a lei

PROCESSO
N.º
FLS. 11
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite.

Esclarece a justificativa que esta abertura de crédito adicional especial visa adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária, considerando que, as ações governamentais destinadas à manutenção das ações estratégicas na erradicação do trabalho infantil no fundo municipal de assistência social, com objetivo de atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas municipais desta municipalidade.

A legislação pertinente à matéria encontra respaldo, nos seguintes dispositivos:

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 – Que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Lei Orgânica do Município – que em seu artigo 62, II, estabelece competência desta Casa Legislativa deliberar sobre a matéria.

Lei Orgânica do Município – que em seu artigo 73, IV, estabelece competência para propor a presente matéria.

E neste contexto, constata-se que o projeto obedece aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade nas proposições, não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo entendimento estar o dito projeto apto à votação.

NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PROCESSO
N.º
FLS. 12
ASSESSORIA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, apresentada na forma dos artigos 71, 72 e 73 da Lei Orgânica do Município.

De sorte que, ante ao exposto, voto pelo prosseguimento e conseguinte aprovação em sua íntegra, uma vez que não merece reparos.

Sala das Comissões, 18 de outubro de 2017.

NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator

PROCESSO
N.º
FLS. 13
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 277/2017

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR: Nº 033/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº 4323/2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE:CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por Superávit Financeiro no valor total de R$ 204.642,62 alterando a Lei Nº 4.323/2017 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Macaé para o exercício financeiro de 2017.

Conforme mensagem nº 045/2017 as fls. 02, o sobredito crédito será destinado à manutenção das ações estratégicas na erradicação do trabalho infantil no Fundo Municipal de Assistência Social visando ao atendimento das demandas sociais elencadas nas políticas públicas municipais.

Às folhas 08-12 encontra-se parecer da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Garantias Fundamentais favorável ao prosseguimento.

É o relatório.

PROCESSO
N.º
FLS. 14
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

De acordo com o artigo 43 da Lei 4.320/64, o Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior poderá ser utilizado como fonte de recurso para a abertura de créditos suplementares ou especiais.

Os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso, conforme parágrafo único do artigo 8º da LRF nº 101/2000.

A finalidade dos recursos desta lei é para Programas Federais com adesão por parte do Município, qual sejam:

i) **Programa BPC na Escola** – este Benefício de Prestação Continuada, tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o benefício da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal. É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social (**MDS**), da Educação (**MEC**), da Saúde (**MS**) e a Secretaria de Diretos Humanos (**SDH**). (http://mds.gov.br/assistencia-social-suas/servicos-e-programas/bpc-na-escola)

PROCESSO
N.º
FLS. 15
ASSINATURA
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

O município através do prefeito pode aderir ao programa recebendo senha de acesso, um Grupo Gestor municipal, bem como técnicos do CRAS também são cadastrados e podem fazer o acompanhamento dos beneficiários que aderirem ao programa.

O Grupo Gestor Municipal é o responsável por inserir no Sistema BPC na Escola as atividades e ações que serão realizadas no município, a fim de favorecer a inserção dos beneficiários e suas famílias nos serviços sócios assistenciais e promover a inclusão educacional do público do Programa.

ii) **Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - AEPETI -** o Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário (MDS) lançou em setembro o Sistema de Monitoramento do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (SIMPETI). A idéia é fortalecer as gestões municipais e estaduais para acelerar a erradicação, por meio da rede de proteção social intersetorial.

O Sistema aciona as prefeituras e governos do estado, que recebem uma senha para participar do monitoramento virtual. A ferramenta é restrita aos órgãos governamentais: um comitê avalia caso a caso e repassa verbas para que prefeituras e estados realizem iniciativas de combate ao trabalho infantil em suas regiões.

O monitoramento abriga também a execução financeira dos projetos, por meio do acompanhamento das contas do município. Ainda não há nenhuma medida punitiva para os municípios que não registraram atividades, mas a partir de 2017 o SIMPETI pretende aplicar outras repercussões para quem não cumprir as regras do financiamento. (Fonte: www.chegadetrabalhoinfantil.org.br/noticias/materias/governo-lanca-sistema-para-rastrear-e-ajudar-a-combater-o-trabalho-infantil/)

PROCESSO
N.º
FLS. 16

Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lédo de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1815

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

Entramos em contato com a Secretaria de Desenvolvimento Social, falamos com a Sra. Rúbia Cristina Rangel, Coordenadora da Gestão do SUAS, que por e-mail (anexo) nos informou sobre a adesão do Município nos referidos programas, pois os programas estão ativos.afirmou que os mesmos estão ativos.

III- VOTO

Tendo em vista os aspectos competentes a esta comissão, voto pela aprovação do Projeto de Lei n° 033/2017.

Sala das Comissões, 07 de novembro de 2017.

VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDEMIR DA SILVA SOUZA

Assunto **Informes sobre BPC e AEPETI Macaé a/c Gislaine**
De Gestão do SUAS Macaé <gestaodosuas@macae.rj.gov.br>
Para <valbarbeiro@cmmacae.rj.gov.br>
Data 2017-11-07 15:35

roundcube
PROCESSO
N.º
FLS.
Câmara Municipal de Macaé
Carlos Lécio de Oliveira
Agente Legislativo
Mat. 1945

Exmo Sr. Vereador Val Barbeiro
A/C da Srª Gislaine

Em atendimento a solicitação segue breve informativo acerca dos programas AEPETI (Ações Estratégicas do Programa Erradicação do Trabalho Infantil) e do BPC (Beneficio de Prestação Continuada)

O PROGRAMA BPC
O Programa BPC EM MACAÉ se divide as ações para acompanhamento dos beneficiários do programa de transferência de renda BPC para pessoa idosa e BPC para pessoa com deficiência e o BPC na escola.
A Coordenação do Programa funciona atualmente na sede da coordenação do Programa Bolsa Família situado a Travessa Ari Schueller Pimentel, 25, Centro, Macaé- RJ
O Programa BPC na Escola tem como objetivo garantir o acesso e a permanência na escola de crianças e adolescentes com deficiência de 0 a 18 anos, que recebem o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC). Isso é feito por meio de ações intersetoriais com a participação da União, estados, municípios e do Distrito Federal.
É uma iniciativa interministerial, que envolve os ministérios do Desenvolvimento Social (MDS), da Educação (MEC), da Saúde (MS) e a Secretaria de Diretos Humanos (SDH).
Entre os principais objetivos estão a identificação das barreiras que impedem ou dificultam o acesso e a permanência de crianças e adolescentes com deficiência na escola e o desenvolvimento de ações intersetoriais, envolvendo as políticas de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Direitos Humanos. Para identificar essas barreiras, são aplicados questionários aos beneficiários durante visitas domiciliares. Posteriormente, é realizado o acompanhamento dos beneficiários e de suas famílias pelos técnicos dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), e das ações intersetoriais desenvolvidas pelos grupos gestores do Programa.
É por meio do acompanhamento de beneficiários que são apontadas diversas atividades e ações que podem ser feitas para superação das barreiras vivenciadas pelas crianças e adolescentes com deficiência. É uma forma da equipe do CRAS ter encaminhar os beneficiários e suas famílias aos serviços socioassistenciais ou a outras políticas públicas, quando for necessário.
Sendo assim, o Acompanhamento de Beneficiários, que consta no Sistema BPC na Escola, possibilita também o registro do atendimento socioassistencial dos beneficiários e suas famílias, realizado pelos técnicos do CRAS, no município, por meio de situações diagnosticadas a partir das informações coletadas durante a visita domiciliar para aplicação do questionário.
O Acompanhamento das Ações Intersetoriais, outro módulo que consta no Sistema BPC na Escola, possibilita o registro de ações articuladas intersetorialmente para a superação das barreiras de acesso e permanência na escola do público do Programa. Para isso, é necessária ação articulada entre as áreas de Assistência Social, Educação, Saúde e Direitos Humanos.

AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL - AEPETI
A Coordenação do Programa funciona junto na sede do CREAS (Centro de Referencia Especializada de Assistência Social) situado a rua Alfredo Backer, 640, Centro, Macaé- RJ
O programa tem como objetivo acelerar as ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil de acordo com o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador (Reedição 2ª edição, 2011-2015) e com a Carta de Constituição de Estratégias em Defesa da Proteção Integral dos Direitos da Criança e do Adolescente (Link).
Segundo o Plano Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Trabalhador Adolescente, são consideradas trabalho infantil as diversas atividades econômicas ou atividades de sobrevivência realizadas por crianças ou adolescentes em idade inferior a 16 anos, exceto na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, sejam elas remuneradas ou não, com ou sem finalidade de lucro.

Coloco me a disposição para maiores esclarecimentos.

Rúbia Cristina Rangel
Coordenadora da Gestão do SUAS

--
Gestão do SUAS
Sec. Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Acessibilidade
Prefeitura Municipal de Macaé
Tel: (22) 2765-0593

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 190/2017 DGAL

Macaé, 14 de dezembro de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafo do Projeto de Lei nºE-033/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 13 de dezembro de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

PROJETO DE LEI Nº E-033/2017

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NA LEI MUNICIPAL Nº4.323/2017 DE 01 DE JANEIRO DE 2017, COM VISTAS A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação de peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$204.642,62 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2º Os recursos financeiros para atender ao art. 1º, serão provenientes do Superávit verificados nas Fontes de Recursos, conforme art. 7º, inciso III da Lei 4.323/2017, de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 14 de dezembro de 2017.

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

LEI Nº.: 9331/2017 DE: 09/10/2017

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.243.0014.2.483	BPC na Escola - Questionário a ser aplicável				
3.3.90.00.00.00.00			018		17.216,91
33.04.08.243.0014.2.484	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. Errad. Trab. Infantil				
3.3.90.00.00.00.00			018		187.425,71
Total Reforçado da Unidade Gestora: 204.642,62					
				TOTAL REFORÇADO: 204.642,62	

APROVADO
2.ª DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
018		204.642,62
TOTAL:	**0,00**	**204.642,62**

1.ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Macaé
EXPEDIENTE
11/10/2017

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2016	Restos Cancelados no Exercício	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
001	51-5	63473-5	18	0,00					
001	51-5	63471-9	18	49,88					
001	51-5	74908-7	18	0,00					
001	51-5	65501-5	18	1.290,12					
001	51-5	65502-3	18	0,00					
001	51-5	65503-1	18	0,00					
001	51-5	65504-X	18	0,00					
001	51-5	65505-8	18	0,00					
001	51-5	65662-3	18	0,00					
001	51-5	75550-8	18	0,00					
001	51-5	75548-6	18	0,00					
001	51-5	75549-4	18	81,50					
001	51-5	75547-8	18	31,40					
001	51-5	75556-7	18	0,00					
001	51-5	75554-0	18	0,00					
001	51-5	75555-9	18	0,00					
001	51-5	75551-6	18	15,70					
001	51-5	77319-0	18	0,00					
001	51-5	78975-5	18	0,00					
001	51-5	59427-X	18	76,00					
001	51-5	59431-8	18	8,50					
001	51-5	59432-6	18	6.038,50					

PROTOCOLO DE SECRETARIA 10/04/2017 10:08 000003286

05

001	51-5	80514-9	18	0,00				
001	51-5	82894-7	18	0,00				
001	51-5	82895-5	18	54,95				
001	51-5	84982-0	18	0,00				
001	51-5	88425-1	18	805.894,94				
001	51-5	88424-3	18	1.651.776,92				
001	51-5	88422-7	18	189.324,31				
001	51-5	88421-9	18	1.263.084,22				
001	51-5	88423-5	18	515.535,46				
001	51-5	88418-9	18	234.688,41				
001	51-5	88419-7	18	17.216,91				
001	51-5	88420-0	18	187.425,71				
		Subtotal		**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.802,23**	**212.271,97**
		Total Geral		**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.802,23**	**212.271,97**

2.ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 13/12/2017
PRESIDENTE

1.ª APROVADO
DISCUSSÃO
EM 05/12/2017
PRESIDENTE

Câmara Municipal
EXPEDIENTE
11/10/2017

PROTOCOLO DA SECRETARIA 10/04/2017 10:08 00000265

21/12/17

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.430/2017.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº. 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$204.642,62 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.

Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1º, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7º. Inciso III da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Dezembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Pg. 13 Ed 4278

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 21 / 12 / 17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4278

PLE Nº 033/17

22/12/17

DIÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.: 4.430/2017.

Dispõe sobre alterações na LEI MUNICIPAL Nº. 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017, com vistas a abertura de crédito adicional especial por SUPERÁVIT FINANCEIRO e dá outras providências

CONSIDERANDO, a necessidade imperiosa de adequação da peça orçamentária para uma gestão eficaz e voltada ao incremento da técnica orçamentária;
A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no valor total de R$204.642,62 (duzentos e quatro mil, seiscentos e quarenta e dois reais e sessenta e dois centavos), nas dotações orçamentárias elencadas em Anexo I.
Art. 2° - Os recursos financeiros para atender ao Art. 1°, serão provenientes do Superavit verificados nas Fontes de Recursos, conforme Art. 7°. Inciso III da Lei 4.323/2017 de 01 de janeiro 2017 e demonstrado em Anexo II.
Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Dezembro de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
PUBLICADO EM 22/12/17
JORNAL O Diário
EDIÇÃO 4279

Pg. 10 Ed 4279

ANEXO I

LEI Nº.: 4.430 /2017 **DE:20 /12 /2017**

CÓDIGOS	ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	FONTE	VALOR ANULADO	VALOR REFORÇADO
FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL					
Fundo Municipal de Assistência Social					
33.04.08.243.0014.2.483	BPC na Escola - Questionário a ser aplicável				
3.3.90.00.00.00.00			018		17.216,91
33.04.08.243.0014.2.484	AEPETI - Ações Estratégicas do Prog. Errad. Trab.				
3.3.90.00.00.00.00			018		187.425,71
Total Reforçado da Unidade Gestora: 204.642,62					
					TOTAL REFORÇADO: 204.642,62

RESUMO DAS FONTES

FONTE	Valor Anulado	Valor Reforçado
018		204.642,62
TOTAL:	**0,00**	**204.642,62**

ANEXO II

CÁLCULO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31/12/2016*

Banco	Agência	Conta Bancária	Fonte Recurso	Saldo Contábil em 31.12.2016	Restos Cancelados no Exercício	Restos a Pagar	Valores Restituíveis	Decretos Anteriores	Superávit
001	51-5	63473-5	18	0,00					
001	51-5	63471-9	18	49,88					
001	51-5	74908-7	18	0,00					
001	51-5	65501-5	18	1.290,12					
001	51-5	65502-3	18	0,00					
001	51-5	65503-1	18	0,00					
001	51-5	65504-X	18	0,00					
001	51-5	65505-8	18	0,00					
001	51-5	65662-3	18	0,00					
001	51-5	75550-8	18	0,00					
001	51-5	75548-6	18	0,00					
001	51-5	75549-4	18	81,50					
001	51-5	75547-8	18	31,40					
001	51-5	75556-7	18	0,00					
001	51-5	75554-0	18	0,00					
001	51-5	75558-9	18	0,00					
001	51-5	75551-6	18	15,70					
001	51-5	77319-0	18	0,00					
001	51-5	78975-5	18	0,00					
001	51-5	59427-X	18	78,00					
001	51-5	59431-8	18	8,50					
001	51-5	59432-6	18	6.038,80					
001	51-5	80514-9	18	0,00					
001	51-5	82894-7	18	0,00					
001	51-5	82895-5	18	84,95					
001	51-5	84982-0	18	0,00					
001	51-5	88425-1	18	805.894,94					
001	51-5	88424-3	18	1.651.776,92					
001	51-5	88422-7	18	189.324,31					
001	51-5	88421-9	18	1.263.084,22					
001	51-5	88423-5	18	515.535,46					
001	51-5	88418-9	18	234.688,41					
001	51-5	88419-7	18	17.216,91					
001	51-5	88420-0	18	187.425,71					
			Subtotal	**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.602,23**	**212.371,97**
			Total Geral	**4.872.593,43**	**0,00**	**146.519,23**	**0,00**	**4.513.602,23**	**212.371,97**

Republicado por incorreção.